LEI Nº 2.546, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 433 DA LEI Nº. 112 DE 19/06/1968, (CÓDIGO DE POSTURAS E DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 433 da Lei nº. 112 de 19 de junho de 1968, para a ter a seguinte redação:

“Art. 433 – As rampas, as calçadas e as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo, deverão ser construídas de acordo com as especificações da segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

§ 1º – As rampas fixas ou removíveis destinadas ao acesso das garagens não devem atingir mais de 50% (cinqüenta por cento) dos passeios públicos, destinados ao trânsito de pedestres.

§ 2º – Fica Proibida a fixação de protetores de madeira, cimento ou qualquer outro material, nas calçadas e passeios públicos destinados a impedir estacionamentos, de forma a garantir o livre transito de pedestres.

§ 3º – As calçadas e passeios públicos devem ser construídos com pisos ante derrapantes, de forma a garantir a segurança dos pedestres.

Art. 2º. Os proprietários das construções já existentes, em desacordo com as prescrições da presente lei, se adequaram á mesma, no prazo de 120 (cento e Vinte) dias de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de DEZEMBRO de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO